

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IGAPORÃ • BAHIA

ACESSE: WWW.IGAPORA.BA.GOV.BR





SEXTA•FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024 ANO XII | N º 2174

RESUMO

PORTARIAS

• PORTARIA № 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

• RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - OFICINAS MECANICAS - CHP 005-2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

• EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 001-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

o RESUMO DO CONTRATO 001-2024

RESOLUÇÕES

• RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2024







Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

PORTARIA Nº 001/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o processo de matrícula dos alunos nas Unidades Escolares Municipais e organização do período letivo de ensino do ano de 2024 no município de IGAPORÃ-BAHIA, como abaixo se especifica, e dá outras providências."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade/obrigatoriedade de proporcionar aos estudantes do município, o direito constitucional de acesso em escolas darede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê as diretrizes gerais e norteadoras para o processo de matrículas do ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Igaporã- Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO









Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal nº 376/2021 - Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800 (oitocentos) horas, estabelecidos no calendário escolar 2024, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Educação Integral em jornada ampliada, jornada escolar com duração igual ou superior a 7(sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 390/2022, que dispõe sobre a vedação do uso do telefone celular nas escolas.

RESOLVE I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentadas por esta portaria, as normas, procedimentos e cronograma de renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica de outras Redes Públicas ou Privadas Municipais do Estado da Bahia ou outros estados da confederação.

II- DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ ESCOLA

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem comofinalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade.

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO







Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

§ 1º. A Educação Infantil será ofertada em:

- I Creche: para crianças de 2 anos compeltos a 2 anos e 11 meses de idade, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada na Unidade da Proinfância José Alonço Fagundes de Brito;
- II O atendimento na creche municipal será de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral;

III Pré - escola: para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades: CIAC- Centro Integrado de Apoio a Crianaça Olga Laranjeiras Bastos de Azevedo , Colégio Oscar Teixeira da Costa, Colégio do Tamboril, anexo do Colégio da Canabrava e Escola da Gurunga, Colégio Professora Terezinha Pereira Fernandes Chaves/ anexo Núcleo Escolar Adília Rodriguies Neves, Núcleo Escolar Manoel Rocha Filho, Núcleo Escolar de Limeira, Colégio Ana Rosa Magalhães e Escola de Jardim;

DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL III-

- Art. 3º- O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todos os estudantes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.
- § 1º. O Ensino Fundamental de 09 (nove) anos está organizado em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano).
 - 1-Para ingressar no ano posterior do Ensino Fundamental é pré-requisito o estudante ter cursado o ano anterior ao da matrícula, comprovado pela Declaração de Matrícula ou Transferência Escolar;

PREFEITURA DE SECRETARIA DI IGAPORĂ | EDUCACÃO







Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

- II Para ingressar no 1º ano de Ensino Fundamental o estudante deverá ter
 06 (seis) anos de idade ou a completar até 31 de março de 2024.
- § 2º. Aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá ser matriculaod na EJA;
- § 3º. Será considerado aluno com defasagem idade/série aquele que ultrapassar em dois anos de idade prevista para a série. Neste caso, as unidades escolares poderão estabelecer as classes de reorganização de Trajetória Escolar- Classe de Aceleração;

Paragráfo Único: A Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá critérios para implantação das turmas de aceleração, observando as condições físicas e orçamentárias;

IV- DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

- **Art. 4º-** A Educação de Jovens e Adultos EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para as pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental na idade apropriada em conformidade com a Lei Federal 9394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
 - I- Os (as) candidatos(as) serão matriculados(as) nas Unidades Escolares que oferecem essa modalidade, com organização curricular correspondente, observadaa faixa etária para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024;
 - II A matrícula deverá ser confirmada pelo (a) responsável do (a) candidato (a) menor de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identificação com foto.

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO







Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

V- DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- **Art.** 5º- Os estudantes público alvo da Educação Especial devem ser matriculados preferencialmente nas classes regulares, em uma das etapas da educação básica.
 - I- A Unidade Escolar que receber estudante com deficiência, transtornos Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou Superdotação deverá solicitar aos pais ou responsáveis o laudo médico comprovando a especialidade e o nível de desenvolvimento do estudante para que, logo no início do ano letivo, o corpo docentepossa levar em consideração as suas particularidades.

VI- DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º - Informar que a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Unidades Ecolares, instituirão turmas de Educação Integral, observando as condições estruturais e as necessidades de aprendizagem dos estudantes com base nos termos legais.

VII- DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- **Art. 7º** O processo de renovação e matrícula de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da EJA, dar-se- à conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria;
- § 1º- As matrículas ocorrerão em cada Unidade Escolar e serão realizadas pelos pais ou responsáveis no horário normal de funcionamento, 08 horas às12 horas/ 13 horas às 17 horas;
- § 2º- Somente será permitida a efetivação da matrícula pelos pais ou responsável legal, mediante documentação de comprovação, sem intermédio de terceiros.

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO







Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

- Art. 8º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes dar-se-á com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação de Igaporã em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terão a autonomia de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria.
- Art. 10 No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar as seguintes documentações;

a) PARA NOVOS ALUNOS;

- I-Certidão de Nascimento do estudante ou Carteira de Identidade - RG (original e xerox);
- II-Carteira de Vacinação do estudante atualizada (original e xerox das páginas das vacinas recebidas para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental);
- III-Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e xerox);
- IV-Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do pai, mãe e/ou responsável legal (original e xerox);
- V-Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude, para crianças que convivem com responsável legal;
- Comprovante de residência dos pais e/ou responsável legal. Quando a VIresidência não pertencer aos pais e/ou responsável legal, faz-se necessário apresentar a cópia autenticada do contrato de locação e/ou declaração devidamente assinada pelo proprietário de imóvel, com comprovação de permanência na residência de pelo menos 06 (seis) meses;
- VII-Se beneficiário (a) do Programa Bolsa Família, apresentar aDeclaração contendo o Número de Identificação Social - NIS ou cópiado cartão do

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORĂ | EDUCAÇÃO



SEXTA•FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XII | Nº 2174



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO



Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

beneficiário (a);

- VIII-Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS atualizado (original e xerox);
- IX-Laudo médico para os estudantes com necessidades especiais de aprendizagem;
- Χ-Laudo médico/nutricional para alunos que tem algum tipo de alergia e/ou intolerância alimentar (Preencher Laudo Anamnese conformemodelo no anexo VIII);
- XI-Três fotos 3x4 coloridas com fundo branco.

b) A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR TRANSFERÊNCIA:

- 1-Certidão de Nascimento do estudante ou Carteira de Identidade - RG (original e xerox);
- II-Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e xerox);
- III-Carteira de Vacinação do estudante atualizada (original e xerox daspáginas vacinas recebidas, somente para estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental);
- IV-Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do pai, mãe e/ou responsável legal (original e xerox);
- V-Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude, para crianças e adolescentes que convivem com responsável legal;
- VI-Comprovante de residência dos pais e/ou responsável legal. Quando a residência não pertencer aos pais e/ou responsável legal, faz-se necessário apresentar a cópia autenticada do contrato de locação e/ou declaração devidamente assinada pelo proprietário de imóvel, com comprovação de permanência na residência de pelo menos 06 (seis) meses;
- VII-Se beneficiário(a) do Programa Bolsa Família, apresentar a Declaração contendo o Número de Identificação Social - NIS ou cópiado cartão do beneficiário(a);
- VIII-Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS atualizado (original e xerox);

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ | EDUCAÇÃO



PORTARIAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

- IX- Laudo médico para os estudantes com necessidades especiais de aprendizagem;
- X- Laudo médico/nutricional para alunos que tem algum tipo de alergia e/ou intolerância alimentar (Preencher Laudo Anamnese conforme modelo em anexo):
- XI- Histórico Escolar ou Declaração de Unidade Escolar para comprovação da escolaridade adquirida (original);
- XII- Três fotos 3x4 coloridas com fundo branco.
- §1º No ato da matrícula será solicitado aos pais ou responsável do estudanteum contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;
- §2º O pai ou responsável se compromete em atualizar o contato telefonico e endereço sempre que hover uma mudança;
- § 3º Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o atestado ou declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o (a) aluno(a) terá a matrícula suspensa até a devida regularização;
- § 4º A concretização da matrícula dos (as) alunos (as) novos ou transferidossomente se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo;
- § 5º No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar, caso esteja de acordo, bem como o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo em anexo nesta portaria;

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO









Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

- § 6º- No ato da matrícula será entregue aos pais ou responsável o comprovante de efetivação de matrícula.
- **Art. 11 -** Para o ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola), a matrícula deverá observar a idade completa (04 anos) até o dia **31/03/2024**, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
- Art. 12 Segundo a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 art. 5º, § 2º, é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- Art. 13 É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03/2024, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
- § 1º- Os alunos que completarem 06 (seis) anos após 31/03/2024, deverão ser matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme consta na Resolução CNE/CEB nº 5/2009;
- Art.14 Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar a idade completa de 6 (seis) anos até o dia 31/03/2024.
- **Art. 15 -** Fica definido que o número de alunos por turma, deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme no Anexo II desta portaria, atendendose para a capacidade física de cada sala de aula.
- **Art. 16 -** Os critérios que definirão a organização de turmas, os horários e turnos que cada aluno deverá estudar, serão designados por cada Unidade Escolar, conforme planejamento e distribuição das vagas disponíveis na escola, de modo que garanta a inclusão e os direitos de aprendizagem.

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO







Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

Art.17 - As Unidades Escolares deverão considerar a estrutura de funcionamento do transporte escolar municipal para a organização das turmas e turnos, de forma a garantir vaga no turno correspondente ao horário do transporte escolar para os estudantes das áreas rurais que não possuem escolas próximas à sua residência.

- **Art.18 -** Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas assegurando o número de alunos estabelecidos em anexo.
- **Art. 19 -** As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta portaria, a composição de turma ficará condicionada à análise e deferimento da Equipe Pedagógica de cada Unidade, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- § 1º- Cabe a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar, procederem à reorganização de turmas, até o término do 1º Trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de alunos (as) estabelecidos nesta portaria, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares;
- § 2º- Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número deaté 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o estabelecido nesta portaria, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.
- § 3º- Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta portaria;
- § 4º- A Rede Municipal de Ensino não se obriga a garantir a vaga escolar em estabelecimentos ou turnos de preferência do estudante e de sua família. Portanto, o critério de prioridade ao estudante que reside próximo à Unidade de Ensino não é garantia de vaga no turno pretendido.

PREFEITURA DE | SECRETARIA DE | IGAPORÃ | EDUCAÇÃO



PORTARIAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

- **Art. 20 -** Estabelecer o CALENDÁRIO ESCOLAR 2024, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas de efetiva regência de classe de 200 (duzentos) dias letivos, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº. 9394/96 e Tempo Integral de jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas de aula durante todo período letivo;
- § 1º- O Calendário Escolar 2024 contempla três unidades distribuídas para Educação Infantil, Ensino Fundamental, e EJA, ofertados pela Rede Municipal de Ensino.
- **Art 21-** Fica vedado o uso de aparelhos telefônicos celulares, games, ipod, mp3, equipamentos eletrônicos e similares em sala de aulas das Escolas Públicas do município de Igaporã.
 - I- Sendo pemitida a utilização dos equipamentos citados no artigo anterior, quando para realização de atividades didáticas, mediante autorização do professor regente.
 - Para a realização de atividades didáticas com a utilização de euipamentos eletrônicos o(a) professor(a), deverá preencher uma requizição de solicitação com à direção da escola com no mínimo (01) um dia de antecedência.
- **Art. 22 -** Fica compreendida como sala de aula todas os espaços de aprendizagem das instituições de Ensino Fundamental.
- **Art. 23 -** Deverá ser fixado em local de acesso, nas dependências da instituição educacional e nas salas de aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo Único - Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS. Lei Municipal n°390 /2022."

Art. 24 - Em caso de desobediência, sendo menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO







Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

VIII- RECOMENDAÇÕES FINAIS

- Art. 25 É terminantemente proibida às escolas, a omissão de vagas. Em caso de denúncias a Secretaria Municipal de Educação procederá à imediata averiguação do ocorrido, adotando, quando necessário, as sanções previstas em Lei à Direção e Secretário(a) Escolar, responsáveis pelo processo de matrículas na Unidade Escolar.
- **Art. 26-** Para evitar transtornos e constrangimentos, cumprida as etapas de rematrícula, todos os Estabelecimentos de Ensino deverão observar os seguintes critérios para as vagas remanescentes:
 - Não iniciar as matrículas antes do prazo oficial previsto pela Secretaria
 Municipal de Educação;
 - II- Organizar a distribuição das vagas disponíveis na escola;
 - III- Manter anexo externo com informações a respeito da matrícula;
- Art. 27 No ato da matrícula, a Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá assegurar aos pais e/ou aos responsáveis legais, a orientação quanto às normas deconvivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa da importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escolafamília e demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico, bem como informá-los do compromisso de zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-os pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelos estudantes sob sua tutela, assinando paraisso o Termo de Responsabilidade no ato da matrícula, conforme anexo IV.
- **Art. 28 -** A Constituição Brasileira assegura ao estudante o acesso à escola pela garantia de vaga e, aos pais, o dever de garantir uma estrutura familiar capaz de dar conta do acesso à educação e permanência na escola;
- **Art. 29-** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO







Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

Art. 30- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Igaporã-BA, 05 de janeiro de 2024.

Marcos André Teixedira Santos

Secretário Municipal de Educação Decreto nº 29 de 11/01/2021

Anexo I

CRONOGRAMA DE MATRICULA 2024					
ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA I	MUNICIPAL				
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA Refere-se a todos os estudantes daRede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, e que permanecerão namesma escola em 2024.	De 09 a 12 de janeiro 2024				
MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA Refere-se a todos os estudantes que ingressarão na Rede Pública Municipalde Ensino no ano letivo de 2024.	De 16 a 26 de janeiro 2024				

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO









Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

Anexo II DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

A capacidade de atendimento das Unidades Escolares é fixada para cada etapa ou modalidade de ensino.

Os critérios e organização das turmas e dos turnos são discricionários das Unidades Escolares, levando em consideração a sua Proposta Pedagógica.

Fica o município isento de fornecer transporte escolar aos estudantes que os pais ou responsável legal fizeram a opção por matricular em uma Unidade Escolar distante de suas residências, exceto quando a mesma não ofereça a vaga para a etapa ou modalidade pleiteada.

No caso de não haver vaga no ano pretendido em uma Unidade Escolar, admitir-seá matrícula do estudante em outra Unidade Escolar mais próxima, havendo a vaga. Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas assegurando o número de alunos estabelecidos abaixo:

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES					
Modalidades da	Etapa/Ano	Número de alu	inos por turma		
Educação Básica		Mínimo	Máximo		
	Creche 0 a 2 anos	10	10		
Educação Infantil	Creche 3 anos	15	20		
,	Pré-Escola 4 anos	20	25		
	Pré-Escola 5 anos	20	25		
	1º Ano	20	25		
	2º Ano	20	25		
Anos Iniciais do	3º Ano	20	25		
Ensino Fundamental	4º Ano	25	30		
	5º Ano	25	30		
	6º Ano	30	35		
Anos Finais do	7º Ano	30	35		
Ensino Fundamental	8º Ano	30	35		
	9º Ano	30	35		
Educação de Jovens e Adultos –EJA	-	15	40		
Educação Especial	Inclusão em cada classe regular 03 alunos por turma				

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO



SEXTA•FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XII | Nº 2174

PORTARIAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

Cada turma poderá receber no máximo 3 (três) estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que pela especificidade linguística, poderá agregar até 5 (cinco) estudantes por turma.

É aceitável exceder o quantitativo de estudantes com necessidades educativas especiais em classe comum quando no bairro ou zona rural só existir uma Unidade Escolar e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga;







Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

Anexo III **CALENDÁRIO ESCOLAR 2024**





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

\r_2\r/	MAIO
FOR WILLIAM GR	ABRIL
	MARCO
5	

JUNHO	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	Enceramento do 13 Semestre 11 Unidade 21 Unidade Recistra também atividade extra	16 dias letivos	DEZEMBRO	D S T Q Q	13 dias letivos
MAIO	D S T Q Q S S S S S S S S S S S S S S S S	Da do resistino Communication 11 Unidade Recistrar tembém attidade extraclasse	22 dias letivos	NOVEMBRO	0 S T Q Q S S S C C C C C C C C C C C C C C C	19 dias letivos
ABRIL	0 S T Q Q S S S S S S S S S S S S S S S S	Traxientes 11 Unidade Registrar também atividade extraclasse	23 dias letivos	OUTUBRO	D S T Q Q S S S C C C C C C C	22 dias letivos
MARÇO	D S T Q Q S S S S S S S S	inicio do Ano Letivo Sermano Senta 11 Unidade	18 dias letivos	SETEMBRO	0 5 T Q Q 5 5 5 5 5 5 5 5	22 dias letivos
FEVEREIRO	0 S T Q Q S S S S S S S S S S S S S S S S	Planeismento Pedadoleico nas Escolas 2024		AGOSTO	D S T Q Q S S S C S S S S S S S S S S S S S S	23 dias letivos
JANEIRO	D S T Q Q S S S S S S S S S S S S S S S S			ЛПНО	D S T Q Q S S	22 dias letivos

Secretário Municipal de Educação Decreto nº 029 de 11/01/2021 Marcos André Peiteira Santos Carga horária: 800 (oitocentas) horas distribuídas por, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos (Lei 9394/96. LDB, Art. 24). Igaporã, BA 05/01/2024

3ª Unidade - 13/09/2024 a 1/12/2024 - 67 dias letivos

2ª Unidade - 07/06/2024 a 12/09/2024 - 66 dias letivos

1ª Unidade - 04/03/2024 a 06/06/2024 - 67 dias letivos

Calendário Escolar em consonância com a Lei 9394/96-LDB Dias Letivos: 200 dias

IGAPORĂ EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ | EDUCAÇÃO







Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

Anexo IV TERMO DE RESPONSABILIDADE

Unidade Escolar:
Nome do Aluno (a):
Pai ou Responsável Legal:
RG ou CPF:
Afirmo ter ciência que, para ter êxito na sua "VIDA ESCOLAR", meu filho (a) depende
principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei
empenhado(a) em dar toda assistência necessária, onde participarei das reuniões e
incentivá-lo-ei a participar dos projetos desenvolvidos pela instituição, bem como sou
cônscio que os itens abaixo relacionados devem ser respeitados para que tudo ocorra
dentro do normal.
1 – Respeitar os horários;
2 – Durante o período de aula, os pais em agenda com os gestores escolares poderá
acompanhar a rotina da crianças;
3 – Qualquer tipo de violência física ou verbal à criança, a escola fará ocorrência e
tomará as devidas providências com encaminhamentos necessários ao caso;
4 - Em caso de necessidade da criança sair antes do término do horário de aula, os
mesmossó serão liberados mediante comunicação prévia a escola e por meio da
agenda;
5 - As faltas da criança não justificadas, a ficha da mesma será encaminhada aos
órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar).
Contamos com os senhores, no sentido de conscientização das nossas crianças.
QUANTO AO PATRIMÔNIO:
Na qualidade de responsável legal, pelo(a) estudante acima identificado(a), assumo
inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos
eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar - prédio, sala, área de
circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens,
devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias
da data da ocorrência.
Assinatura do Responsável:
Iganorã – BA / /2024

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO



PORTARIAS SEXTA•FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XII | N º 2174



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

ANEXO V

FICHA DE MATRÍCULA 2024 Nº						
Unidade Escolar :	Localização: () Zona Urbana () Zona Rural				
Aluno:	NIS:					
Data de Nascimento: Naturalidade:	Sexo: () Masculino () Feminino	Ano da Escolaridade:				
Transporte Escolar: () Sim () Não	Apresenta Problema de () Sim (Quais?	Saúde?) Não 				
Endereço do Aluno (a) :	CEP:	Telefone:				
Nome do Pai:	Profissão:					
Nome da Mãe:	Profissão:					
Nome do Responsável pelo Aluno:						
) Ensino Fundamental	() EJA				
Situação do(a) aluno(a) no ano de 2023:						
Documentos apresentados:						
() Certidão de Nascimento	Nº:					
() Identidade	Nº:					
() Certidão de casamento	No Nagaridadaa Eduaraia	nais Canadiais.				
Cor/Raça:	Necessidades Educacio	nais Especiais:				
() Branca () Parda () Amarela () Preta () Indígena () Não declarada	() Sim (Quais?) Não				
Assinatura do Pai/ Mãe ou Responsável						
Igaporã-Bahia :/						

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO









Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

ANEXO VI COMPROVANTE DE MATRÍCULA

ESCOIA:	
Nome do(a) aluno(a):	
Turma:	Turno:
Responsável :	
Funcionário que efetivou a matrícula: Igaporã – Bahia,//2024	
Assinat	ura do funcinário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

ANEXO VI COMPROVANTE DE MATRÍCULA

ESCOIA:			
Nome do(a) alunc	o(a):		
Turma:		Turno:	
Responsável :			
Funcionário que ef	etivou a matrícula:		
Igaporã – Bahia, _	//2024		
-			_
	Assinatura (do funcinário	

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO



SEXTA•FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XII | Nº 2174

AUTORIZO o uso de imagem do(a) aluno(a):_____

PORTARIAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

ANEXO VII TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

\no:	_ Turma:	Turno:	
Refere-se à cessão d	e uso de imagem,	junto a esta unidade	escolar. Ao assinar o
documento, o responsa	ável concorda:		
a) com a utilização da	imagem do aluno n	a divulgação e registro	de sua participação no
evento por meio de n	naterial impresso (folhetos, cartazes, pair	néis, "banners", etc.) e
eletrônico (sites, blogs,	'slides", redes soci	ais etc.);	
o) que por "imagem" e	ntenda-se a fotogra	fia, filmagem ou ilustra	ção do aluno, individua
ou em grupo;			
c) que esta autorizaçã	o é exclusiva para	uso da escola caso o i	responsável ou o alund
sintam-se constrangide	os, ofendidos ou ir	ncomodados, ou desre	speitados pelo uso da
magem e discordem o	de sua publicação,	devem comparecer a	esta unidade escolar e
egistrar o PEDIDO D	E RETIRADA DE I	MAGEM. Deste modo,	ciente do estabelecido
acima;			
-			
	Assinatura do Pa	ai/ Mãe ou Responsável	
	Assiliatura do Fa	iii iviae ou itespolisavei	

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO



SEXTA•FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XII | Nº 2174

PORTARIAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

ANEXO VIII ANAMNESE – INVESTIGAÇÃO DE PATOLOGIAS ALIMENTARES

Unidade Escolar:		
Nome do (a) aluno (a):		
Data de nascimento:	//	Idade:
Ano:	Turma:	_ Turno:
Endereço completo:		··
Nome da mãe:		··
Nome do pai:		
Apresenta intolerância	alimentar Sim () Não()
Se sim, qual (quais):		
Apresenta alergia alime	entar? Sim () Não()	
Se sim, qual (quais):		
Quais os sintomas apre	senta quando entra em co	ntato com alimentos dos quais tem
alergia ou intolerância?		
Possui laudo médico?	Sim () Não()	
Se sim, apresentar em	n anexo esse documento.	
	Assinatura do Pai/ Mã	ie ou Responsável

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO



SEXTA•FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XII | N º 2174



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

ANEXO IX TERMO DE ANUÊNCIA MATRÍCULA ALUNOS NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Escola	ı:										
Estuda	ante: _										
Ano:			Turma:								
Na coi	ndição	de pai	ou respo	onsável, d	decla	ro 1	ter ciên	cia e es	star de a	acord	o com a
matríc	ula em	Unidad	e Escola	r com a n	nodal	lida	de de E	nsino Ir	itegral, o	ferta	de turno
				mínima							
				nicípio de							
manhã	i e da t	arde.									
Igapor	ã-BA,_		de)				de)		
			Assin	atura do	Pai/F	Res	ponsáve	el			

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO



PORTARIAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Leôncio Cardoso, Avenida Ayrton Sena, Centro. Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós

PREFEITURA DE SECRETARIA DE IGAPORÃ EDUCAÇÃO

Fone $3460\cdot1022$ E·mail: $\underline{igaporaeducacao@gmail.com}$ CEP- $46490\cdot000\cdot$ Igaporã- Bahia





CHAMADA PÚBLICA №0005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0115/2023

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Chamamento Público para credenciamento e contratação de oficinas mecânicas especializadas em manutenção mecânica e elétrica para veículos leves, médio e pesados para prestação de serviços de reparo e manutenção operacional, preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Igaporã-BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital. Dos documentos apresentados pela empresa abaixo, foi submetido à análise e constatou-se que foram atendidas as exigências editalícias, portando fica declarada CREDENCIADA:

LICITANTE CREDENCIADO	ITENS CREDENCIADOS
FABRICIO SANTOS PASSOS MEI CNPJ: 23.670.148/0001-39 ENDEREÇO: AVENIDA CATARINO DOS SANTOS PEREIRA, 77ª, CENTRO, MALHADA DE PEDRAS – BA, CEP: 46.110-000	1, 2, 3, 4, 5

Igaporã - Bahia, 04 de janeiro de 2024.

Luís Carlos Neves Souza Presidente da CPL



SEXTA•FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024 • ANO XII | Nº 2174



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0115/2023 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 001-2024-I-PMI

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 26, caput, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, vínculada a Chamada Pública para credenciamento sob nº 005/2023, recomendada de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. CONTRATADO: FABRÍCIO SANTOS PASSOS-ME, CNPJ: 23.670.148/0001-39, ENDEREÇO: AVENIDA CATARINO DOS SANTOS PEREIRA, Nº 77ª, CENTRO, MALHADA DE PEDRA – BAHIA, CEP: 46.110-000. OBJETO: Credenciamento e contratação de oficinas mecânicas especializadas em manutenção mecânica e elétrica para veículos leves, médio e pesados para prestação de serviços de reparo e manutenção operacional, preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Igaporã-BA. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Igaporã - Bahia, 04 de janeiro de 2024 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 001-24-PMI

Inexigibilidade: Nº 001-24 -I-PMI

Processo Administrativo: Nº 0115/2023

CONTRATADO: FABRÍCIO SANTOS PASSOS-ME

CNPJ: 23.670.148/0001-39

ENDEREÇO: AVENIDA CATARINO DOS SANTOS PEREIRA, № 77ª, CENTRO, MALHADA DE PEDRA - BAHIA, CEP:

46.110-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E PESADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.02 - Secretaria	2.017 – Manutenção da	3.3.9.0.39.00 – Outros	15000000 – Rec. Não
Municipal de Planej.	Secretaria de	Serviços de Terceiros –	vinc. De imposto
Adm e Finanças	Administração	Pessoa Jurídica	
02.03 – Secretaria	2.098 – Manutenção do	3.3.9.0.39.00 – Outros	15001001- Receita de
Municipal de	Ensino Básico	Serviços de Terceiros –	Impostos e
Educação		Pessoa Jurídica	Transferências de
			Impostos – 25%
02.04 – Secretaria	2.123 – Manutenção dos	3.3.9.0.39.00 – Outros	15000000 – Rec. Não
Municipal de	Serviços de Obras e	Serviços de Terceiros –	vinc. De imposto
Infraestrutura	Urbanismo	Pessoa Jurídica	
02.05 – Fundo	2.070 – Gestão das	3.3.9.0.39.00 – Outros	15001002 – Receitas de
Municipal de Saúde	Ações Municipais de	Serviços de Terceiros –	Impostos, Transferências
	Saúde	Pessoa Jurídica	de Impostos – Saúde 15%
02.07 – Fundo	2.057 – Manutenção do	3.3.9.0.39.00 – Outros	15000000 – Rec. Não
Municipal de	FMAS	Serviços de Terceiros –	vinc. De imposto
Desenvolvimento		Pessoa Jurídica	
Social			

Vigência: 04 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Base Legal: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Igaporã - BA, 04 de janeiro de 2024.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM Prefeito Municipal

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021. CNPJ: 13.811.484/0001-09 – licitacao @igapora.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ (Nº) 1381 ABBROOF OS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Igaporã-BA, 05 de Janeiro de 2024

Resolução CMDCA n. 02/2024

Convoca os Conselheiros Tutelares eleitos para mandato 2024-2028

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.068/1990, que criou o Conselho Tutelar no Brasil, em seus artigos 131, 132, 133, 134;

Considerando a Lei Federal n. 12.696, de 2012, que instituiu o dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição de Presidentes da República para posse dos Conselheiros Tutelares no Brasil.

Considerando a Resolução do CONANDA n. 231/2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando a Lei Municipal n. 119 de 29 de novembro de 2005, que institui o Conselho Tutelar no Município. (Capitulo I Artigos n° 1 até o 3)

Considerando o Edital n. 01/2023, para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

O CMDCA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 398 de 03 de abril de 2023 e tendo em vista o Resultado do processo de escolha do Conselho Tutelar, realizado no dia 01 de outubro de 2023, RESOLVE:







Art. 1º: Convocar os Conselheiros Tutelares eleitos para a posse no dia 10 de janeiro de 2024, às 9;00 hs, nas dependências da Câmera de Vereadores

Art. 2º: A não presença na posse, salvo justificativa por força maior amparado na lei, incorre o eleito na perda do mandato.

Art. 3º: O CMDCA empossará a quantidade de suplentes correspondentes a quantidade de eleitos ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaugelia da Silva

Laurizelia da silva

Presidente do CMDCA







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FBCA-421D-8EC0-964B-A145 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBCA-421D-8EC0-964B-A145



Hash do Documento

8e5bfc4ff8768eaeb2a076e559ed2c5826ebe22cb181d8f9570bd73627620c73

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/01/2024 15:28 UTC-03:00